

OUV-RE-001		
Folha:	Revisão:	Vigência:
1 de 4	80	22/05/2020

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Ouvidoria é um canal de mediação entre a sociedade e a instituição SENAI-MT, como atendimento de última instância, ou seja, casos críticos e relevantes, que não foram resolvidos de forma satisfatória por outros canais da instituição, para que sempre possível promover a melhoria em processos e subsidiar na tomada de decisão estratégica.

Art. 2º São objetivos da Ouvidoria SENAI-MT:

- I. Atuar pautada em fatos, fundamentada em um conjunto de valores morais, legais e em princípios éticos capazes de garantir conduta imparcial que possibilitem identificar oportunidades de melhorias, recomendar mudanças nos processos de trabalho e nos procedimentos que agreguem valor, e, assim, contribuir para a credibilidade da instituição e a perenidade do negócio;
- **II.** Tratar o manifestante com atenção, respeito e atuar com transparência, pautando-se em uma conduta de coerência, imparcialidade e compromisso na busca de uma solução efetiva;
- **III.** Sistematizar informações recebidas para subsidiar reflexões e decisões estratégicas, com o fim de contribuir para a gestão institucional.
- **Art. 3º** Os contatos direcionados à Ouvidoria do SENAI-MT são analisados por equipe especializada, obedecendo aos seguintes prazos e classificação de manifestação:
- **I.**07 (sete) dias úteis para clientes, público interno e público externo quando se tratar de manifestações como: reclamação; consulta; sugestão; elogio;
- II. 20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de denúncia.

Parágrafo Único: Quando as manifestações de denúncias foram encaminhadas ao Comitê de Ética, Compliance e Jurídico o prazo de resposta será o estabelecido pelas instâncias referenciadas.

DA FUNÇÃO DE OUVIDOR E DE SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º A Função de Ouvidor e a própria Ouvidoria estão ligados e subordinados diretamente à Diretoria Regional do SENAI-MT.

Art. 5° O Ouvidor do SENAI-MT age de acordo com as seguintes prerrogativas:

- I. Facilitar e simplificar ao máximo o acesso do cliente e público externo ao serviço de Ouvidoria;
- II. Promover a conciliação e a mediação na resolução de conflitos entre as partes;
- III. Atuar na prevenção de conflitos;
- IV. Atender às pessoas com cortesia e respeito, evitando qualquer discriminação ou pré-julgamento;
- V. Agir com integridade, transparência e imparcialidade, respeitando a diversidade e diferenças;
- VI. Ser fonte de informações seguras para a tomada de decisão;
- VII. Resguardar o sigilo das informações; e
- **VIII.** Promover a divulgação da Ouvidoria, tornando-a conhecida dos vários públicos que podem ser beneficiados pelo seu trabalho;

Art. 6º O Ouvidor do SENAI-MT tem as seguintes atribuições:

- I. Atuar como instância de atendimento às manifestações dos clientes e do público externo, em casos de reclamações, denúncias, sugestões e elogios, inclusive nos casos não solucionados pelos demais canais;
- **II.** Analisar as manifestações recebidas e enviar para exame das áreas envolvidas, com autonomia e tempestividade;
- **III.** Atuar, de forma articulada, com as demais ouvidorias em nível nacional (DN e DRs) na análise, no tratamento e na sistematização das manifestações de interesse comum;
- **IV.**Compartilhar as melhorias efetuadas nos processos, nos produtos e nos serviços do SENAI, originárias das ações da Ouvidoria;
- **V.** Facilitar o diálogo entre as diferentes instâncias organizacionais, de maneira a dar andamento aos procedimentos de apuração e possibilitar soluções adequadas às manifestações dos clientes e do público externo;
- **VI.**Fornecer informações para a Diretoria Regional do SENAI, produzindo periodicamente relatórios capazes de subsidiar decisões estratégicas; e,



OUV-RE-001		
Folha:	Revisão:	Vigência:
2 de 4	80	22/05/2020

VII. Propor mudanças organizacionais e em processos, produtos e serviços, de maneira a trazer maior qualidade aos serviços e ao atendimento prestados aos diversos públicos do SENAI.

DO ATENDIMENTO

Art. 7º Na Ouvidoria o atendimento será de forma remota e presencial, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min, no período da manhã, e, das 13h30min às 17h30min, no período vespertino, ou ainda pela Internet durante 24 horas, todos os dias.

Parágrafo Primeiro: Quando a demanda vier pelo portal, site ou e-mail em finais de semana ou feriado a contagem do prazo para resposta/atendimento passa a ser contado a partir do primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo: Nos casos omissos ou de calamidade, o horário e forma de atendimento serão informados através do Portal da Transparência e site.

CANAIS DE ATENDIMENTO

A ouvidoria terá os seguintes canais exclusivos para atendimento:

o**Presencial**: Avenida Rubens de Mendonça, 4193 – Bairro Centro Político Administrativo – Ouvidoria SENAI-MT – Sala de Atendimento à Ouvidoria SESI/SENAI.

oCorrespondência física: Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 4.193 - Centro Político Administrativo — Cuiabá - MT / CEP 78049-940 — Ouvidoria SENAI-MT.

oSite: http://www.senaimt.ind.br/institucional/ouvidoria

oPortal: http://transparencia.senaimt.ind.br/integridade/ouvidoria

oE-mail: ouvidoria@sesisenaimt.ind.br

oTelefone: 0800-777-9770

DOS USUÁRIOS

Art. 8º A Ouvidoria pode ser utilizada:

I. Por usuários dos serviços prestados pelas unidades operacionais do SENAI-MT;

II. Por empregados da entidade:

III. Por terceirizados do SENAI-MT,

IV.Por fornecedores;

V. Por pessoas da comunidade local ; e

VI.Por pessoas de outras comunidades.

Parágrafo único. Manifestações anônimas não poderão ser respondidas por falta de informações de contatos, no entanto, dependendo do teor e detalhes (materialidade: elementos mínimos de irregularidades ou de indícios) das manifestações categorizadas como reclamações ou denúncias, poderão ser encaminhadas para serem apuradas e tratadas, quando aplicável.

DAS CATEGORIAS DE MANIFESTAÇÃO

Art. 9º A Ouvidoria recebe:

- I. Consulta: em que o manifestante pode solicitar variadas informações;
- **II. Denúncia:** comunicação de prática de ato ilícito, fraude, corrupção ou violação do código de ética, ou, ainda, atos suspeitos ou fundamentados, que requerem apuração e providências e que representem riscos para a instituição;
- **III. Elogio:** demonstração de reconhecimento ou satisfação em relação ao atendimento, aos produtos ou serviços prestados;
- **IV.Reclamação:** demonstração de insatisfação que envolva algum tipo de reivindicação ou reparação relativa ao atendimento, aos produtos ou aos serviços prestados;
- **V. Sugestão:** proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de produtos, processos e serviços prestados;



OUV-RE-001		
Folha:	Revisão:	Vigência:
3 de 4	80	22/05/2020

Parágrafo Primeiro. Os casos de denúncias após a análise preliminar da Ouvidoria serão encaminhados para apuração e tratativas de acordo com a criticidade e teor das mesmas. Assim sendo, as manifestações de denúncias sobre desvios de conduta, fraudes, corrupção, violação de normas e leis, e abertura de sindicância, serão encaminhados ao Comitê de Ética, Controle e Conformidade, Jurídico ou outra área pertinente, conforme decisão da Alta Direção, cumprindo-se com o prazo de 20 dias úteis ou conforme descrito no Artigo 3º - parágrafo único, podendo ser prorrogado pelo igual período, de acordo com a complexidade e necessidade do caso, e desde que acordado com o manifestante quando este não for anônimo.

Parágrafo Segundo: O Canal de denúncias é uma importante ferramenta de proteção da empresa, uma vez que através dele violações a normas internas ou externas podem chegar ao conhecimento da Ouvidoria, de forma espontânea. E, dada a sua relevância, conforme estabelecido no Decreto N.º 8.420/15 regulamentado pela Lei de Anticorrupção Brasileira, que versa acerca da função e necessidade do canal de denúncia para a existência de um programa de integridade consistente e efetivo, o canal de denúncia da Ouvidoria SENAI-MT, também, será utilizado para o Programa de *Compliance*.

Parágrafo Terceiro: Toda e qualquer informação pessoal registrada em manifestações, deverá ser protegida e com acesso restrito conforme previsto no Art.31 da Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI).

DAS ÁREAS/UNIDADES ENVOLVIDAS

- **Art. 10°.** São consideradas áreas/unidades do SENAI-MT, sobre as quais a Ouvidoria pode receber qualquer manifestação conforme categorizado no Art. 9°:
- **I.** As instalações físicas das unidades operacionais do SENAI-MT, como: salas de aula, estacionamentos, portões, calçadas, vias pavimentadas, banheiros, dentre outros;
- **II.** Os setores das unidades operacionais do SENAI-MT, como: Protocolo, Secretaria Escolar, Atendimento, Biblioteca, Telefonia, Vigilância, Recursos Humanos, dentre outros;
- **III.** As empresas que atuam dentro das unidades operacionais do SENAI-MT e seus serviços, como: restaurantes, lanchonetes, dentre outros;
- IV.Os empregados do SENAI-MT, quando a solicitação for direcionada;
- V. Os serviços prestados/produtos, quando a solicitação for dirigida a eles.

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 11º. Todas as manifestações à Ouvidoria são documentadas em sistema informatizado com número de protocolo, contendo informações necessárias para registro e tratativas.

DA DIVULGAÇÃO

- **Art. 12º**. O Sistema de Controle de Manifestações de Ouvidoria está disponível a todas as Gerências de áreas e unidades para consulta dos dados apurados, cada qual de sua área, podendo ser emitido Relatório Estatístico para análise e melhorias de processos.
- Art. 13°. A divulgação abrangerá os seguintes dados gerais:
- I. O número total das manifestações recebidas em cada mês;
- **II.** O movimento das manifestações por categorias, com o número de manifestações definidas como: reclamações, denúncias, sugestões, consultas e elogios;
- **III.** O movimento das manifestações por meio de acesso, com o número de contatos realizados Portal, Atendimento Pessoal, Correspondência, e-mail, telefone;
- IV. Gráficos sobre os indicadores:
- V. Resultados da Pesquisa de Satisfação sobre o atendimento na Ouvidoria, quando houver.
- **Art. 14º.** A Ouvidoria apresentará, sempre que solicitada, à Diretoria Regional do SENAI-MT, relatório de suas atividades, destacando casos pontuais, ou se for necessário, elaborando estatísticas pertinentes.



OUV-RE-001		
Folha:	Revisão:	Vigência:
4 de 4	80	22/05/2020

Parágrafo Único – Sempre que necessário a Diretoria Regional do SENAI-MT dará conhecimento do relatório as áreas específicas da instituição para as devidas tratativas.

DA ABRANGÊNCIA

Art.15°. A Ouvidoria tem como abrangência as Áreas do DR e Unidades Operacionais, fixas ou remotas, envolvendo qualquer produto ou serviço desenvolvido e ofertado pelo SENAI-MT, bem como processos administrativos que envolvam as áreas da Unidade Corporativa – UNICORP.

Art.16°. O presente regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

HISTÓRICO DAS REVISÕES

Revisão	Data	Descrição da revisão
00	01/03/2012	Criação do Documento.
01	26/06/2016	Adequação das nomenclaturas e codificação do documento, conforme nova estrutura organizacional do Departamento Regional – SENAI MT. Codificação do documento passou de GETEC-RE-001 para SG-RE-001.
02	02/02/2018	Cumprimento do Acórdão 699/2016, e, diretrizes da CNI com relação a prazos, canais de acesso, tipo de demandas, atendimento remoto e presencial.
03	09/07/2018	Revisão Geral do Regulamento com adequações de atendimentos e nomenclaturas.
04	18/03/2019	Revisão do endereço de e-mail e inserção de Parágrafo único para o canal de denúncias.
05	09/07/2019	Revisão geral do regulamento com adequações às orientações do DN, e mudança de codificação do documento conforme plano de ação de SG para OUV.
06	07/10/19	Mudança da nota de rodapé e logomarca SENAI.
07	29/10/19	Revisão Geral do Regulamento com adequações às orientações à Legislação, DN e CG. Correção da área de alto comando da entidade: Superintendência Regional para Diretoria Regional.
08	22/05/2020	Revisão Geral do Regulamento com adequações pertinentes para melhor entendimento sobre o funcionamento da Ouvidoria.